



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Lei nº 346-GP/2.004
Em 28 de Maio de 2.004.

“Acrescenta disposto a Lei 203/97 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, após apreciar, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º - Cria Estrutura Administrativo Pedagógico da Creche Municipal.

Parágrafo Único – A respectiva Estrutura fica disposta na seguinte forma:

2.1- Divisão Administrativa;

2.1.1 – Secretaria Administrativa;

2.1.2 – Supervisor (Professor Pedagogo Nível 05)

2.1.3 – Professores Nível 1

2.1.4 – Agente de Limpeza e Conservação

I – Administrar e coordenar ações da creche.

II – Elaborar propostas de atuação pedagógica administrativo;

III – Executar atos relacionados à execução da Creche Municipal;

IV – Executar outras atividades intrínseco a sua competência.

Art. 2º- Da remuneração de Direção, Secretário e demais funções Administrativo:

Parágrafo 1º - O Cargo de Diretor de Divisão ficar remuneração prevista no nível CC3 do Quadro Comissionado.

Parágrafo 2º - Para o Cargo de Secretario ficar remuneração prevista no nível CC4 do Quadro Comissionado.

Parágrafo 3º - Para as demais funções ficar remuneração prevista em Leis específica (343/04 e 344/04).

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Em 28 de Maio de 2.004.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dest'

em 07/06/2004

R. Souza

Prot. C.M.V.N.M - Rubrica

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal